



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1460/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 11:33
Legislativo - PLO 1485/2025

MENSAGEM Nº 62 /2025

Maceió, 10 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual Maria de Lourdes Lira Santos, localizada no Sítio das Pedras, no município de Feira Grande, Alagoas, e dá outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei visa denominar oficialmente a Escola Estadual de Educação Básica, situada no Sítio das Pedras, no município de Feira Grande, Alagoas, como Escola Estadual Maria de Lourdes Lira Santos, homenageando uma figura de grande relevância para educação na região, exímia educadora com quase 50 (cinquenta) anos no exercício da função, reconhecida por pais, alunos e colegas de trabalho.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES LIRA SANTOS, LOCALIZADA NO SÍTIO DAS PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica denominada de ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES LIRA SANTOS, a Escola Estadual de Educação Básica localizada no Sítio das Pedras, no município de Feira Grande, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.